

MINISTÉRIO DA SAÚDE (MS)
PROCESSO SELETIVO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA
DE TÉCNICOS DE NÍVEL SUPERIOR
Edital n.º 2 – MS – PS, de 9 de setembro de 2008

JUSTIFICATIVA DE ALTERAÇÃO/ANULAÇÃO DE ITENS DO GABARITO

(As justificativas referem-se aos cadernos disponíveis na página do CESPE, devendo o candidato fazer a correspondência com seu caderno)

PARTE I: NÍVEL SUPERIOR

- **ITEM 4** – anulado, pois a redação do item permite a leitura de que a proibição referente à comercialização de órgãos e tecidos humanos, prevista na CF, é mais abrangente do que realmente é.
- **ITEM 5** – anulado porque a afirmação feita na assertiva permite dupla interpretação.
- **ITEM 16** – anulado A expressão "contraíram AIDS", utilizada na afirmativa, configura uso inadequado da terminologia.
- **ITEM 35** – anulado, pois o item versou sobre a ordem econômica e financeira, título da CF não constante do edital.

PARTE II - CARGO 3

- **ITEM 95** – anulado. Faltam elementos suficientes para o julgamento objetivo da assertiva item.

PARTE II - CARGO 4

- **ITEM 96** – alterado de C para E. A assertiva está errada porque, embora a atividade de orientação familiar seja uma área de atuação do SUS, não está descrita na Lei 8.080/90.
- **ITEM 98** – alterado de C para E, pois “equidade” não é definida, pela CF, como uma diretriz do SUS.
- **ITEM 106** – anulado. O item extrapola os objetos de avaliação estabelecidos.
- **ITEM 107** – anulado. O item extrapola os objetos de avaliação estabelecidos.
- **ITEM 108** – anulado. O item extrapola os objetos de avaliação estabelecidos.
- **ITEM 109** – anulado. O item extrapola os objetos de avaliação estabelecidos.
- **ITEM 110** – anulado. O item extrapola os objetos de avaliação estabelecidos.

PARTE II - CARGO 6

- **ITEM 96** – anulado. O erro de digitação no comando agrupador do item prejudicou o seu julgamento objetivo.
- **ITEM 97** – anulado. O erro de digitação no comando agrupador do item prejudicou o seu julgamento objetivo.
- **ITEM 98** – anulado. O erro de digitação no comando agrupador do item prejudicou o seu julgamento objetivo.
- **ITEM 99** – anulado. O erro de digitação no comando agrupador do item prejudicou o seu julgamento objetivo.
- **ITEM 100** – anulado. O erro de digitação no comando agrupador do item prejudicou o seu julgamento objetivo.

PARTE II - CARGO 7

- **ITEM 79** – alterado de C para E. A criação de banco de dados orientado a objetos normalmente segue os padrões ditados pela ODMG (Object Database Management Group), e não pela ODBMS (Object Database Management System).

PARTE II - CARGO 8

- **ITEM 73** – anulado em decorrência de divergência da doutrina.

PARTE II - CARGO 14

- **ITEM 62** – anulado, pois o emprego da sigla “SISNAC” no lugar de “SINAC” pode ter prejudicado o julgamento objetivo da assertiva.
- **ITEM 115** – alterado de E para C. A redução gradativa dos leitos psiquiátricos é um dos pilares da reforma psiquiátrica brasileira. Segundo a Política Nacional de Saúde mental, o governo brasileiro tem como objetivo diminuir progressivamente os leitos psiquiátricos. Assim sendo, a afirmativa está correta.

PARTE II - CARGO 15

- **ITEM 87** – alterado de C para E, A vacinação com imunobiológicos é contra-indicada para determinados pacientes imunodeprimidos, como, por exemplo, pacientes com AIDS.
- **ITEM 101** – alterado de C para E. O item está errado, uma vez que o cavalo não é o hospedeiro do *Schistosoma mansoni* – o hospedeiro principal é o homem, e existem vários outros – e a leishmaniose é causada por um protozoário.
- **ITEM 102** – anulado. O termo "isolamento", empregado na assertiva, prejudicou o seu julgamento objetivo.
- **ITEM 110** – anulado em decorrência de ambigüidade irreversível, uma vez que não está claro o que se deve entender por "valorizada".

PARTE II - CARGO 16

- **ITEM 58** – anulado porque a assertiva não deixa claro a que infecção se está referindo.
- **ITEM 61** – alterado de C para E. O item está errado, uma vez que o cavalo não é o hospedeiro do *Schistosoma mansoni* – o hospedeiro principal é o homem, e existem vários outros – e a leishmaniose é causada por um protozoário.
- **ITEM 62** – anulado. O termo "isolamento", empregado na assertiva, prejudicou o seu julgamento objetivo.
- **ITEM 70** – anulado em decorrência de ambigüidade irreversível, uma vez que não está claro o que se deve entender por "valorizada".

PARTE II - CARGO 17

- **ITEM 61** – alterado de C para E. O item está errado, uma vez que o cavalo não é o hospedeiro do *Schistosoma mansoni* – o hospedeiro principal é o homem, e existem vários outros – e a leishmaniose é causada por um protozoário.
- **ITEM 62** – anulado. O termo "isolamento", empregado na assertiva, prejudicou o seu julgamento objetivo.
- **ITEM 70** – anulado. anulado em decorrência de ambigüidade irreversível, uma vez que não está claro o que se deve entender por "valorizada".

PARTE II - CARGO 18

- **ITEM 75** – anulado. O tema abordado não está elencado nos objetos de avaliação previstos para a área de atuação em questão, motivo pelo qual o CESPE/UnB decide pela sua anulação.

PARTE II - CARGO 19

- **ITEM 57** – alterado de C para E. Não são os médicos e os cartórios que alimentam diretamente os sistemas de informação sobre nascidos vivos e sobre mortalidade, como afirma a assertiva. As responsáveis pela referida alimentação são as secretarias de municipais ou estaduais de saúde.
- **ITEM 60** – alterado de E para C, pois, para procedimentos de alta complexidade e alto custo, o SIA/SUS tem como documento básico a Apac, em que as informações são individualizadas e bastante detalhadas.

PARTE II - CARGO 20

- **ITEM 56** – anulado porque é possível considerar múltiplas interpretações em relação aos princípios do SUS quanto aos programas executados como o PSF.

PARTE II - CARGO 22

- **ITEM 96** – anulado, pois há realmente várias formas de interpretar a questão. Além disso, o termo empregado “tipos” não coincide com o tratamento dado pela lei (modalidades).

PARTE II - CARGO 28

- **ITEM 71** – alterado de C para E. O item afirma que "**Sempre** que entes políticos descentralizam atividades de natureza típica do Estado, a entidade a ser criada para tal finalidade é a autarquia" (grifo nosso). Tal afirmação está errada, uma vez que fundações governamentais, sociedades de economia mista e empresas públicas também podem ser criadas para tal fim. Por essa razão, o CESPE/UnB decide pela alteração do gabarito do item.
- **ITEM 114** – alterado de C para E, pois, conforme entendimento recente do STF, a LDO pode ser objeto de controle concentrado de constitucionalidade.

NOTA:

Em estrita observância ao que define o Edital n.º 2 – MS – PS, de 9 de setembro de 2008, que rege o concurso público, “12.8 Todos os recursos serão analisados e as **justificativas** das **alterações** de gabarito serão divulgadas no endereço eletrônico http://www.cespe.unb.br/concursos/ms_ps2008 quando da divulgação do gabarito definitivo. **Não serão encaminhadas respostas individuais aos candidatos.**”

Ressalte-se que foram preliminarmente indeferidos os recursos que não observaram as especificações estabelecidas para a sua interposição, definidas nos seguintes subitens do edital:

“12.4 O candidato deverá ser claro, consistente e objetivo em seu pleito. Recurso inconsistente ou intempestivo será preliminarmente indeferido.

12.5 O recurso não poderá conter, em outro local que não o apropriado, qualquer palavra ou marca que o identifique, sob pena de ser preliminarmente indeferido.

(...)

12.9 Não será aceito recurso via postal, via fax, via correio eletrônico ou, ainda, fora do prazo.

12.10 Em nenhuma hipótese serão aceitos pedidos de revisão de recursos ou recurso de gabarito oficial definitivo, bem como contra o resultado final da avaliação curricular de títulos e experiência profissional.

(...)

14.1 A inscrição do candidato implicará a aceitação das normas para o processo seletivo contidas nos comunicados, neste edital e em outros a serem publicados.”